DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3711/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/6169/2015
PROTOCOLO	: 1588890
ÓRGÃO	: SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU/MS
RESPONSÁVEL	: ROSELI BAUER
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO APOSENTADORIA
RELATOR	: RONALDO CHADID

Em exame a aposentadoria por invalidez concedida a NEIDE ALVES OSSUNA RODRIGUES, nascida em 27/2/66, ocupante do cargo de auxiliar de disciplina, Matrícula nº 19068, Nível/Classe/Referência/Símbolo P/I/H, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Maracaju/MS, para fins de registro**.**

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal constatou que a documentação apresentada comprova a regularidade da concessão de aposentadoria a servidora supracitada (Análise nº 21261/2015).

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer nº 5664/2016 opinando, também, pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Após analisar os documentos encartados nos autos constato que Neide Alves Ossuna Rodrigues faz jus ao benefício de pensão por invalidez, porquanto, ante a prova documental apresentada, resta inequivocamente comprovada a incapacidade para o trabalho.

Os proventos a perceber na inatividade foram fixados proporcionais, calculados com base na última remuneração do cargo efetivo, em conformidade com os preceitos legais e constitucionais e está amparada no permissivo disposto no art. 6-A, da Emenda Constitucional nº 41/03, art. 40, § 1º, I, da Constituição

Federal/88, e arts. 48, § 1º, 49, 50, 51, 52 e 53, todos da Lei Municipal nº 1.433/05, conforme Portaria PREVMMAR nº 48/15, publicada no Diário Oficial do Município nº 477, de 13 de março de 2015.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 35/2011.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez concedida a NEIDE ALVES OSSUNA RODRIGUES, nos termos do art. 6-A, da Emenda Constitucional nº 41/03, art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal/88, e arts. 48, § 1º, 49, 50, 51, 52 e 53, todos da Lei Municipal nº 1.433/05, conforme Portaria PREVMMAR nº 48/15, publicada no Diário Oficial do Município nº 477, de 13 de março de 2015.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 29 de abril de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP